LEI Nº 1.195/PMC/01

ALTERA DISPOSIVOS DA LEI Nº 264/PMC/90.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal , aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Altera o Art. 4º da Lei nº 264/PMC/90, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Entorpecentes terá a seguinte composição":

I – Um representante do Ministério Público de Cacoal;

II – Um representante do Poder Judiciário da Comarca de Cacoal;

III – Um representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de Cacoal;

IV – Um representante da Polícia Civil do Estado de Rondônia de Cacoal;

V – Um representante da SUPEN ou órgão que venha substituir a superintendência, de Cacoal;

VI – Um representante da Câmara de Vereadores de Cacoal;

VII – Um representante da Secretaria Municipal da Educação de Cacoal;

VIII – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal;

IX – Um representante da ACIC (Associação Comercial de Cacoal);

X – Um representante da CDL (Clube de Diretores Lojistas de Cacoal);

XI – Um representante dos Clubes de Serviço ROTARY CLUB, com sede em Cacoal;

XII – Um representante dos Clubes de Serviço LIONS CLUB, com sede em Cacoal;

XIII – Um representante da OAB – Subseccional Cacoal;

XIV – Um representante das Lojas Maçônicas das GOER,

XV – Um representante das Lojas Maçônicas das GLOMARON, com sede em Cacoal;

XVI – Um representante da APAC (Associação de Proteção aos Apenados de Cacoal);

XVII – Um representante da Fundação Vida Nova de Cacoal;

XVIII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica, Mármore e Granitos, Serrarias, Carpintarias, Mercenarias e produtos Similares do Município de Cacoal – RO – SINTRAIN;

XIX – Um representante do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tornearias, Madeiras, Compensados de Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Cacoal –RO;

XX – Um representante da Associação Cacoalense de Imprensa – ACI.

§ 1º. A nomeação do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal de Cacoal.

§ 2º. O Conselho elegerá uma mesa diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, que serão responsáveis pela direção do mesmo.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º. As entidades indicarão um membro titular e um suplente para nomeação por ato do Executivo, sendo que no caso de entidades congêneres a indicação deverá ser feita por documento assinado por todas as entidades.

§ 5º. Os membros do Conselho não serão remunerados e sua atuação será considerada como relevante serviço público, constando de documento a ser fornecido pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Altera o Art. 5º. da lei 264/PMC/90, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º. O COMEN terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno elaborado pelo Plenário do Conselho."

ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal - RO, 21 de maio de 2001.

Sueli Alves Aragão
Prefeita Municipal

José Odemar Andrade Góis
Assessor Jurídico OAB/RO 623-A